CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/SEMOB, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA RETÍFICA EXATA LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, situado na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/SEMOB**, representada pelo Sr. Secretário, **RICARDO FÁVARO ANDRADE,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 508.288 SSP/RO e CPF nº 516.277.362-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RETÍFICA EXATA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.034.333/0001-20, com sede na Rua Liduina, nº 320, Bairro Roque, CEP 76.800-000, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pelo **Sr. CINELIO NOGUEIRA COSTA,** brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 274184 SSP/RO e do CPF nº 228.867.373-72, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda a Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 9.732/2005 e 9.733/2005, resultante de procedimento licitatório na modalidade Pregão nº. 125/2014 que resultou na Ata de Registro de Preços nº. 055/2014, em conformidade com o processo administrativo nº. 07.00976/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores a diesel e gasolina,** para atender à Secretaria Municipal de Obras/SEMOB, conforme descrito às fls. 340.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 11.00029-00/2016, em especial os seguintes:

a) Quadro Demonstrativo, fls. 09/41;
b) Extrato da Ata, fls. 42/43;
c) Descrição dos Produtos ou Serviços Desejados, fls. 340;
d) Relação dos Veículos e Equipamentos a Serem Atendidos, fls. 67/70;
e) Espelho de Empenho, fls. 345;
f) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado do presente instrumento contratual é de **R$ 114.346,98 (cento e quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

3.1.1. O valor estimado para mão-de-obra é **R$ 45.694,98 (quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**

3.1.2. O valor estimado par fornecimento de peças é de **R$ 68.652,00 (sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais)**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital;

4.1.1. A Secretaria Municipal de Fazenda **-** SEMFAZ, efetuará o pagamento em **até 10 (dez) dias úteis** contados da data da liquidação da despesa.

4.2. Durante o trâmite para pagamento, a empresa deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, prova de regularidade perante as receitas estaduais e municipais, além do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa), sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato ou até mesmo a rescisão contratual;

4.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste Edital poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.1.1. – O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

a) O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

b) Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

e) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – Este contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços, de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente, as recomendações do seguinte Roteiro de Manutenção.

7.1.2. Os serviços pretendidos, correspondem à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, quando necessário, já estimado pela contratante, durante a vigência do contrato. Para fins deste Contrato, entende-se como **manutenção preventiva** o sistema regular de revisões e serviços para garantir melhores condições de desempenho das máquinas, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou até na paralisação dos mesmos. A manutenção deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações contidas nos manuais, solicitados pela contratante dos serviços acordados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

8.1. A manutenção Preventiva visa conservar o bem num estado técnico e econômico de eficiência, visando maximizar o tempo disponível para operação, reduzir os custos quando houver necessidade de manutenções corretivas, devendo ser realizadas com a utilização de técnicas adequadas de acordo com as determinações do fabricante, nos serviços necessários.

8.1.1. A manutenção corretiva visa corrigir todos os danos que vier a sofrer as máquinas e veículos colocando-os em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, às necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas. Nesse caso, a Contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento do chamado técnico.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Para manutenção preventiva o prazo para execução dos serviços será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega dos bens na oficina ou local indicado pela contratada, e, se houver necessidade de dilação do prazo, deverá ser acordado com o gestor do contrato.

9.2. Para manutenção corretiva, o prazo para execução dos serviços será, no máximo, de **05 (cinco) dias**, contadas a partir da entrega dos bens na oficina ou local indicado pela contratada, e, se houver necessidade de dilação do prazo, deverá ser acordado com o gestor do contrato.

9.3. Os horários de atendimento da contratada deverá ser, no mínimo, das 08:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta feiras e nos sábados, das 08:00 as 12:00 hs.

9.4. Diagnosticados falhas e/ou defeitos durante a manutenção preventiva ou corretiva que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da SEMOB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.1. A contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados e peças substituídas conforme os prazos estabelecidos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes de má execução do objeto contratual;

a) 03 (três) meses para mão de obra executada;

b) 01 (um) ano para retífica;

c) 06 (seis) meses para as demais peças substituídas, ou o prazo do fabricante sendo este maior.

10.2. Em caso de falhas ou interrupções da prestação dos serviços, independente do que houver lhe dado causa, a Administração reserva-se no direito de utilizar qualquer outra empresa que ofereça o mesmo serviço na mesma região, de modo a não comprometer as atividades da Administração Municipal;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

11.1. Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais do fabricante dos veículos ou máquinas e somente poderão ser utilizadas após autorização do gestor ou fiscal do contrato;

11.2. Por ocasião dos reparos, as peças que forem substituídas serão devolvidas ao órgão requisitante;

11.3. A contratada deverá oferecer garantia, sobre as peças fornecidas, com prazo nunca inferior ao do fabricante**;**

11.4. A contratante fica autorizada a realizar cotações em outras empresas do ramo, **nas aquisições das peças.** Sendo constatadas vantagens em relação ao orçamento da contratada, a mesma poderá cobrir tal vantagem ou igualar. Caso isso não aconteça, a contratante poderá adquirir diretamente com empresa onde ofereceu a melhor vantagem.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS LEVADOS A REPARO

12.1. O recebimento das **máquinas e veículos** levados a reparos, será realizado por servidores ou comissão designados para tanto, através do Departamento de Manutenção de máquinas e Equipamentos – DMME/SEMOB, junto com o condutor da máquina ou veículo, onde será supervisionado e testado para fins de aceitação, anotando em formulário próprio as falhas que observar e as providências que serão tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em resolvê-las.

12.2. Caso os serviços não estejam de acordo com a proposta apresentada ou contrariar as condições previstas no Termo de Referência e/ou Contrato, a Contratada será notificada para que os mesmos sejam corrigidos sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

12.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.2, terá a empresa CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo DMME/SEMOB, para sanar os problemas detectados, e, se for o caso, refazer os serviços nas condições previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa de unidade ou órgão administrativo envolvido, a seguir especificado:

-Programa/Atividade Código: **11.01.1545100751.142**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.30.0000**, Fonte de Recursos: 01.00, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº 011794**, de 27.12.2016, no valor de **R$ 68.652,00 (sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais).**

-Programa/Atividade Código: **11.01.1545100751.142**, Elemento de Despesa **nº 3.3.90.39.0000,** Fonte de Recursos: 01.00, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº 011795**, de 27.12.2016, no valor de **R$ 45.768,00 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais).**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, anexo II do Edital, conforme a seguir:

14.2. Atender prontamente à ordem de serviço da SEMOB para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças quando necessário.

14.3. Utilizar nos serviços peças genuínas, originais ou de primeira linha, não sendo aceitas peças ou componentes recondicionados. Apresentar "Certificados de Garantia" do fabricante quando for o caso.

14.4. Substituir, quaisquer peças defeituosas, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicional para o Município.

14.5. Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços e fornecimento de peças.

14.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos veículos e máquinas da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.

14.7. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da SEMOB, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.8. Apresentar de imediato para serviços simples e mais complexos no prazo máximo de 05 (cinco) horas, apresentando orçamento dos serviços solicitados, de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade das peças no período de 24 (vinte e quatro) horas.

14.9. Receber e somente executar os serviços nos veículos e máquinas mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada pelo chefe da Assessoria Técnica/SEMOB.

14.10. Indicar o responsável pelo contato entre a SEMOB e a empresa.

14.11. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato.

14.12. Quando houver substituição de peça (s), a fatura deverá vir acompanhada das Notas Fiscais referentes às peças substituídas e os serviços sublocados ou terceirizados quando for o caso, quando já autorizado pela Contratante.

14.13. Não transferir a outrem, o objeto do contrato, sem autorização da Contratante, por necessidades de serviços especializados.

14.14. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.15. Manutenção corretiva, sempre que solicitada deverá ser efetuada por técnicos da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou outro prazo acordado com a Contratante.

14.16. Socorrer as Máquinas Leves e Pesadas, quando do não funcionamento ou avariadas em locais de ação de serviços ou pátio da SEMOB, no prazo máximo de até 05 (cinco) horas após o recebimento da solicitação.

14.17. Fica acordado que os maquinários adquiridos durante ou após a licitação serão incorporados a mesma, pois farão parte da frota do município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. O gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, do fornecimento e substituição de peças.

16.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla fiscalização sobre esta contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

a) solicitar da contratada quaisquer providências entendidas como necessárias para o bom andamento dos serviços objeto da pretensa contratação e

b) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais devidos pela contratada, no que se refere ao objeto em questão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE realizará vistoria nas instalações da empresa para avaliar as condições das mesmas quanto ao espaço físico, pessoal especializado, aparelhamento e ferramentas compatíveis para a execução dos serviços específicos.

17.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a descrição de suas instalações, aparelhamento e profissionais disponíveis e adequados para a execução dos serviços no cumprimento das obrigações, visando à fiel execução do Contrato e conforme as exigências abaixo estabelecidas:

17.2.1. Instalações apropriadas para desmontagem, recuperação e montagem dos motores e seus periféricos, com segurança 24 horas, protegendo o patrimônio público, deixando-o livre de ação de intempéries. Deve conter bancada de teste para bomba injetora e bicos injetores, bancada de teste de

injeção eletrônica com emissão de laudo técnico, bomba de alta pressão e bicos injetores, equipamentos específicos para retífica e reparos de motores leves e pesados. Nesse caso, não necessita de galpão para permanência de máquinas e caminhões.

17.3. A retirada e instalação dos motores deverá ser realizada pela Contratada, no local onde estiver o equipamento/veículo, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Será permitido terceirizar somente os serviços abaixo relacionados, a saber:

18.1.1. Limpeza e recuperação de radiadores, alternadores e motores de partida.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

19.1.2. Advertência;

19.1.3. Multas;

19.1.4. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

19.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no montante de até 2% (dois por cento) do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% (dez por cento) do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial.

19.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder este contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumi-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

19.4 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração Municipal direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS:

20.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

21.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Quadro Demonstrativo, fls. 09/41; Extrato da Ata, fls. 42/43; Descrição dos Produtos ou Serviços Desejados, fls. 42; Relação dos Veículos e Equipamentos a Serem Atendidos, fls. 67/70; Espelho de Empenho, fls. 345; e Edital do Pregão Eletrônico nº 125/2014, conforme documentos constantes nos autos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

22.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

23.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO:

24. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

26.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 20 de dezembro de 2016.

RICARDO FÁVARO ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS/SEMOB

CINELIO NOGUEIRA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG Nº